

CALUX COMERCIAL EIRELI



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

A Ilustríssima Sra. Ivina Kagila Bezerra de Almeida

PREGÃO ELETRÔNICO 36/2021

CALUX COMERCIAL EIREL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.578.434/0001-61, com sede a Rua Paulo de Frontim, 606, sala 1, Bairro Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.030-430 neste ato representada por seu sócio proprietário, Gabriel Yves Abrahão Salomão Gilbert, CPF sob o nº 219.026.118-02, vem apresentar com fulcro nas Lei 8.666/93, 10.520/02 e 9.784/99

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS

A empresa VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, consagrou-se arrematante do item 1 do Pregão Eletrônico 36/2021. Contudo a sua proposta contém vícios insanáveis os quais serão abaixo demonstrados, que levam a sua imediata desclassificação.

2. DO ITEM 3 – MARCA ICM

Em farta pesquisa na internet não se acha a marca lcm coloca na proposta da empresa Via Nacional, portanto fica impossível verificar o INMETRO de uma marca que não se encontra.

produto.mercadolivre.com.br/MLB-1556562086-tunel-centopeia-infantil-sanfonado-bagum-50-cm-x-4-metros-JM

mercado livre

Informe seu CEP

Buscar produtos por marca ou por preço mais

Categorias Cofres do dia Histórico Supermercado Moda **Novo** Live Vender Contato

Você também pode gostar: lego wedo 2.0 - lego grande - lego minecraft - lego

Produtos semelhantes mais baratos

 <p>Blocos de montar Lego Classic Large creative brick box 790 peças em caixa</p> <p>R\$ 385</p> <p>12 x R\$ 37,22</p> <p>Frete grátis</p>	 <p>Blocos de montar Lego Star Wars Imperial TIE Fighter 432 peças em caixa</p> <p>R\$ 349,99</p> <p>12 x R\$ 34,22</p> <p>Frete grátis</p>
---	---

Voltar à lista | Brinquedos e Hobbies > Brinquedos de Montar > Blocos e Formas de Montar



Características principais

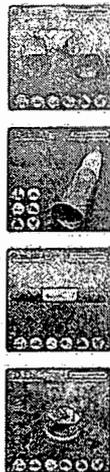
Marca	Sonho de Criança
Linha	Infantil
Modelo	Conjunto de aramados
Quantidade de peças	6

brinquedosmil.com.br/espumados/centopeia-4-metros-x-50cm-diametro-brinquedos-mil?parceiro=7323&gclid=CjwKCAiA55mPBhBOEiwANmzoK

BRINQUEDOSMil
FABRICANDO SONHOS

o que procura hoje?

Home > Espumados > Túnel Centopéia | 4 metros X 50cm Diâmetro



[página inicial](#) > [brinquedos](#) > [jogos](#) > [escolares e educativos](#)

 [favoritar](#)  [compartilhar](#)



Centopeia Ou Túnel De Bagum Tubular 4 Metros -

★★★★★  [faça a 1ª pergunta](#)

Centopêla Sanfonada de Bagum 4 Metros Confeccionada em Bagum resistente, colorida, sanfonada Mede: 4 metros de comprimento e 50 cm de diâmetro. Embalagem: Saco plástico. Obs.. as cores podem variar.

[política de troca e devolução](#)



ficha técnica

Código	2717537848
Código de barras	7898325172051
Cest	2899900
Garantia	1
Fabricante	Joltplay

CALUX COMERCIAL EIRELI

INSTRUMENTO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 230

The screenshot shows the Magalu website interface. At the top, there is a search bar with the text 'procure por código, nome, marca'. Below the search bar, there are navigation links for 'Todos os departamentos', 'Categorias', 'Equipes', 'Mídias', 'Pelo endereço', 'Live-Video', 'Informações', 'Sócio', 'Carrão Magalu', and 'Reservas'. The main content area displays the product 'Túnel Centopeia De Bagum Lúdico Educativo Infantil 4m X 50cm - suka brinquedos' with a price of R\$149,90. To the right of the product, there is a section for 'Avaliar produto' and 'Mais formas de pagamento' with a button for 'Adicionar à sacola'. The bottom of the screenshot shows a footer with the address 'Rua: Paulo de Frontim, 606, sala 1-Ribeirão Preto - 16 3914-1943' and the email 'E-mail: /documentos@caluxcomercial.com.br'.

Portanto esta administração deve solicitar o CNPJ DESTA MARCA, POIS ATÉ O MOMENTO ELA NÃO EXISTE, PARA AVERIGUAÇÃO DO INMETRO E PARA AVERIGUAÇÃO DE QUE O CNPJ FORNECIDO CORRESPONDE A MARCA ICM COLOCADA NA PROPOSTA.

SE AMARCA NÃO CORRESPONDER AO CNPJ FORNECIDO OU SE NÃO TIVER INMETRO A EMPRESA VIA NACIONAL DEVE SER DESCLASSIFICADA.

CALUX COMERCIAL EIRELI



3. DA FALTA DE REGISTRO DO INMETRO DA MARCA EXCLUSIVA

A EMPRESA VIA NACIONAL COLOCOU NOS LOTES 15 E 16 DO PRESENTE CERTAME A MARCA EXCLUSIVA.

OCORRE QUE ESTA EMPRESA NÃO TEM REGISTRO NO INMETRO, PARA NENHUM PRODUTO, INCLUSO O TUNEL CENTOPÉIA DE 4M.

VEJAM ABAIXO A PESQUISA DO INMETRO COM O SEU CNPJ 11.426.338/0001-26. A RESPOSTA É: “NENHUM REGISTRO ENCONTRADO”.

PORTANTO A EMPRESA VIA NACIONAL DEVE SER DESCLASSIFICADA, POIS O REGISTRO NO INMETRO É OBRIGATÓRIO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BRINQUEDOS E DOS ITENS 15 E 16, E A MARCA EXCLUSIVA APRESENTADA PELA EMPRESA VIA NACIONAL NÃO POSSUI INMETRO.

Informação principal

CNPJ	11.426.338/0001-26 [MATRIZ]
Nome da empresa	EXCLUSIVA BRINQUEDOS E LIVROS PEDAGOGICOS - EIRELI
Fantasia nome	EXCLUSIVA
Início atividade data	2009-10-29
Natureza jurídica	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
Situação cadastral	ATIVA desde 2009-10-29
Qualificação do responsável	Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil
Capital social	R\$ 100.000,00
Porte da empresa	MICRO
Opção pelo simples	Excluído do simples (optantes pelo simples desde 2015-01-01 até 2017-12-31)
Opção pelo MEI	NÃO

CALUX COMERCIAL EIRELI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 232
e

Registro de Objeto Consultar registros concedidos

Ferramenta de pesquisa

Pesquise por registro

Número do registro Situação Período de concessão

Todos De: 01/01/2017 Até: 01/01/2017

Pesquise por produto ou serviço

Pesquise por empresa

Razão social CNPJ UF Município

11.420.510/0001-26 Todos LPS

Pesquisar Limpar

Por favor, selecione as opções para buscar os registros.

Registro de Objeto Consultar registros concedidos

Ferramenta de pesquisa

Pesquise por registro

Número do registro Situação Período de concessão

Busca De: 01/01/2017 Até: 01/01/2017

Pesquise por produto ou serviço

Produto ou serviço Marca / Modelo Código de Barras Número do certificado

Pesquise por empresa

Pesquisar Limpar

Nenhum registro encontrado. Por favor, efetue uma nova pesquisa.

CALUX COMERCIAL EIRELI



A exigência do registro do brinquedo no Inmetro, após o processo de certificação foi estabelecida pela Portaria Inmetro nº 563/2016. Após 30/06/2020, somente poderão ser encontrados no comércio brinquedos certificados e registrados no Inmetro com base nas novas regras definidas pela Portaria Inmetro nº 563/2016.

ENTENDA A CERTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS COMPULSÓRIA

Desde 1988, através da Portaria do INMETRO 177, a certificação se tornou compulsória para prevenir possíveis riscos que, mesmo não identificados pelo público, podem surgir pelo uso normal ou consequência de um uso indevido de um brinquedo. As avaliações realizadas pelos laboratórios acreditados, ou autorizados, pelo INMETRO realizam estes testes de acordo com o tipo do brinquedo e a sua composição, destinação do público e forma de utilização.

O nome compulsória vem por causa dos órgãos de avaliação da conformidade do produto, composto por laboratórios públicos e privados autorizados pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade.

O produto após a sua fabricação é levado para testes nestes locais citados acima para verificar se os parâmetros estão de acordo ou em desacordo. São testes de:

- Impacto e queda para detectar partes pequenas ou cortantes que possam machucar a criança;
- Mordida para saber se o brinquedo pode ter partes que possam ser levadas à boca;
- Tração para verificar o risco de queda em pontas perigosas;
- Químico para avaliar a possibilidade de risco de ingestão de produtos químicos;
- Inflamabilidade para descobrir a possibilidade de entrar em combustão e pegar fogo;
- E ruído.

CERTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS COMPULSÓRIA PARA PRODUTOS IMPORTADOS

Após a realização destes procedimentos e sendo aprovado, o produto recebe a aprovação e o selo INMETRO, onde constam a marca do instituto, a identificação do laboratório que aprova o brinquedo e qual a certificação recebida pelo produto.

Se o brinquedo for importado, será necessário a avaliação do lote com todos os ensaios como se o produto fosse nacional e, sendo aprovado, recebe um laudo aprovando a venda do produto para o mercado brasileiro.

Portaria 563/2016

Portaria 321/2009

<https://yescert.com.br/saiba-o-que-e-a-certificacao-de-brinquedos-compulsoria/>

PORTANTO, CONFORME ACIMA DISPOSTO A MARCA EXCLUSIVA NÃO TEM REGISTRO NO INMETRO, ASSIM A PROPOSTA DA EMPRESA VIA NACIONAL DEVE SER DESCLASSIFICADA.

4. DO DIREITO

Cumprir verificar que o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que a Administração Pública fica obrigada à observância dos termos e condições previstos no Edital

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

O princípio do julgamento objetivo expressamente contido no artigo impõe à administração o dever de, em cada licitação, estabelecer um critério de julgamento adequado, baseado em fatores pertinentes e condizentes com o seu objeto e com o seu tipo, e ao julgador o de ater-se exclusivamente às regras do instrumento convocatório e ao conteúdo das propostas.

Este princípio é de extrema importância para que a discricionariedade da Administração Pública, não ultrapasse os ditames legais, como ocorreu no presente caso.

O Tribunal de Contas da União entende que, o Princípio do Julgamento Objetivo é um princípio que significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. **Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação. COMO OCORREU NO PRESENTE CASO.**

CALUX COMERCIAL EIRELI



A HABILITAÇÃO DA EMPRESA VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, FERE OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO, E DA SEGURANÇA JURÍDICA.

POIS O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DISPOSTO NO EDITAL SÃO:

1. MARCAS EXISTENTES NO MERCADO;

2. OS BRINQUEDOS SEJAM REGISTRADOS/CERTIFICADOS PELO INMETRO.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula a Administração Pública às especificações exigidas em edital.

Nesta seara o entendimento Hely Lopes Meirelles: "O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

Vale aqui expor que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. COMO OCORREU NO PRESENTE CASO ONDE O ÓRGÃO DECLAROU COMO VENCEDOR, A EMPRESA VIA NACIONAL, MESMO OS ITENS 15 E 16 NÃO POSSUINDO INMETRO.

Neste sentido Acórdão do TCU:

"Fixe com clareza e precisão as regras para o julgamento de propostas técnicas, a fim de que os licitantes tenham conhecimento prévio e completo de como serão avaliadas suas propostas. Faça constar em documento, de forma expressa, as razões e os critérios observados nos exames técnicos produzidos em apoio à aferição valorativa das propostas técnicas apresentadas em certame licitatório, de modo a evitar ou, ao menos minimizar, a avaliação de caráter subjetivo, em conformidade com o princípio da

CALUX COMERCIAL EIRELI



publicidade e do julgamento objetivo das propostas, previstos no art. 3º, “caput”, (...)
Acórdão 1488/2009 Plenário.”

“Exija, em processos licitatórios, prova de conceito ou apresentação de amostras, documento os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim da publicidade e da motivação, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. Acórdão 2932/2009 Plenário.”

Vemos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege um ao outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar pelo bem comum.

Por derradeiro, é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, a mesma deve ser atendida sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

DESTA FEITA AS SÚMULAS DO STF, SÃO CLARAS EM DIZER QUE OS ATOS EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, COMO NO PRESENTE CASO, DEVEM SER ANULADOS.

“Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

ISTO POSTO, O ATO DE CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, DEVE SER ANULADO, E O PRESENTE RECURSO DEVE SER PROVIDO, COM A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI.

CALUX COMERCIAL EIRELI



5. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se à Vossa Senhoria:

Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com:

1. A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, POIS O REGISTRO/CERTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS NO INMETRO É COMPULSÓRIO PARA VENDA DE BRINQUEDOS NO BRASIL, SEJAM BRINQUEDOS IMPORTADOS OU FABRICADOS NACIONALMENTE.

Nesses termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 18 de janeiro de 2022.

CALUX COMERCIAL EIRELI
EIRELI:0357843400161
0161

Assinado de forma digital
por CALUX COMERCIAL
EIRELI:03578434000161
Dados: 2022.01.18
18:30:43 -03'00'

CALUX COMERCIAL EIRELI